



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 0159 de 17 de Abril de 2015**

Publicada por:

OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Data Publicação: 08/05/2026 - Data Circulação: 11/05/2026

Código da Matéria: 20260508034055

Edição: ORDINÁRIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Resolução Nº 04/2026/CMDCA

Dispõe sobre a instauração e regulamentação do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Lavrada-PB, e estabelece normas sobre sua organização, execução, fiscalização e sistema recursal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA) do Município de Pedra Lavrada – PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que consagra a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 (ECA), especialmente os arts. 131 a 140;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 0322/2023, que entre outras providências, trata do processo de escolha dos conselheiros tutelares em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que trata sobre o processo de escolha em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a vacância de cargo de Conselheiro Tutelar e a inexistência de suplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do serviço público essencial;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 6/PJ – Picuí/2026 do Ministério Público para realização célere de processo suplementar;



RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instaurado processo de escolha suplementar para provimento de 01 (um) cargo de Conselheiro Tutelar titular e formação de cadastro de suplentes.

Art. 2º O processo observará esta Resolução, o Edital do processo de escolha, a Lei Municipal nº 0322/2023, o ECA e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Art. 3º O processo terá duração máxima de 03 (três) meses, em caráter excepcional, nos moldes da Recomendação nº 6/PJ – Picuí/2026 do Ministério Público.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 4º O CMDCA instituirá Comissão Especial Eleitoral composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, nos moldes do art. 13 e seguintes da Lei Municipal nº 0322/2023.

§1º A composição deverá observar paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§2º É vedada a participação de:

- I – candidatos ou seus parentes até o terceiro grau;
- II – pessoas com vínculo direto com candidatos;
- III – agentes públicos diretamente subordinados a candidatos.

Art. 5º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – planejar, coordenar e executar todas as etapas do processo;
- II – elaborar e divulgar atos oficiais;
- III – analisar pedidos de inscrição;
- IV – julgar impugnações e recursos em primeira instância;
- V – fiscalizar a campanha eleitoral;
- VI – organizar votação e apuração;
- VII – encaminhar resultado ao CMDCA para homologação;

Art. 6º A Comissão deliberará por maioria simples, com registro em ata, assegurada publicidade dos atos.



CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

Art. 7º As inscrições serão realizadas nos termos do edital.

Art. 8º A análise documental terá caráter eliminatório.

Art. 9º Caberá impugnação à candidatura no prazo de 05 (cinco) dias após publicação da lista preliminar.

CAPÍTULO IV – DAS ETAPAS E AVALIAÇÕES

Art. 10. O processo compreenderá as etapas dispostas em edital.

CAPÍTULO V – DA CAMPANHA E FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A campanha observará igualdade entre candidatos.

Art. 13. É vedado:

I – abuso de poder econômico;

II – uso da máquina pública;

III – propaganda enganosa;

IV – compra de votos;

Art. 14. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades à Comissão.

CAPÍTULO VI – DO SISTEMA RECURSAL

Art. 15. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa em todas as fases.

Art. 16. Caberá recurso administrativo nos moldes especificados em edital.

Art. 17. Os recursos deverão:

I – ser apresentados por escrito;

II – ser fundamentados;

III – observar o prazo de 02 (dois) dias úteis;

Art. 18. Os recursos serão julgados:

I – pela Comissão Especial (primeira instância);

II – pelo CMDCA (instância final);

Art. 19. O recurso terá efeito:

I – devolutivo como regra;



II – suspensivo, excepcionalmente, quando houver risco de dano irreparável;

Art. 20. As decisões deverão ser motivadas e publicadas.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO

Art. 21. A eleição será por voto direto, secreto e facultativo.

Art. 22. A Comissão garantirá:

I – sigilo do voto;

II – segurança do processo;

III – lisura da apuração;

CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 23. A apuração será pública e imediata.

Art. 24. Será considerado eleito o candidato mais votado.

Art. 25. Os demais candidatos habilitados em todas as etapas do processo, serão considerados suplentes.

CAPÍTULO IX – DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26. O resultado será homologado pelo CMDCA.

Art. 27. O candidato eleito será nomeado pelo Prefeito.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A capacitação dos conselheiros será realizada após o processo de escolha dos membros do colegiado.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão e pelo CMDCA.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, 08 de Maio de 2026.

CRISTIANE LIMA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Município de Pedra Lavrada/PB